



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**ATO Nº 303, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.020.**

Da Mesa da Câmara

Dispõe sobre a prorrogação do quanto estabelecido no Ato n. 292 (de 20/03/2020), no tocante aos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Palmital/SP.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que tudo quanto estabelecido pelos Governos Federal, Estadual, Municipal e Ministério da Saúde, no tocante às medidas e procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19 estão sendo prorrogados paulatinamente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter o máximo de prevenção e observância aos normativos expedidos pelos órgãos Executivos desta Federação e, os termos do artigo 2º do referido Ato n. 292 deste Poder Legislativo,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica mantido o horário de atendimento nesta Casa de Leis para o horário compreendido entre 8h00m às 11h00m e das 13h00 às 16h00 (cf. Ato n. 300/2020), sem prejuízo da remuneração e carga horária

Art. 2º Ficam prorrogados em todos os seus termos o Ato n. 292, de 20/03/2020, até o dia 31/12/2020, re-ratificando-o em sua integralidade.

Art. 3º Este Ato entra em vigor no dia 01 de dezembro p. futuro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de novembro de 2.020.

  
**FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA**  
Presidente

  
**HOMERO MARQUES FILHO**  
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 30 de novembro de 2.020.

  
**LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES**  
Diretor Geral